

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes que previnam o consumidor dos malefícios da sonegação fiscal.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2003.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da
afixação de cartazes que previnam o
consumidor dos malefícios da
sonegação fiscal.”*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais obrigados a emitir nota fiscal terão que manter em local visível e junto aos seus caixas, cartazes que indiquem, explicitamente, a necessidade do consumidor exigir nota fiscal.

Parágrafo único - Os cartazes poderão ser confeccionados com qualquer material, sendo no tamanho mínimo de uma folha de ofício, com letras mínimas de 1,0 cm de altura, por 0,5 cm de largura.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda do Estado, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Lei acarretará penalidades a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2003.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

.

JUSTIFICATIVA

A Carta Política de 1988 dispõe em seu art. 5º, XXXII que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Para esta defesa foi editada a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que visa “estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do citado artigo da constituição, bem como do art. 170, inciso V e art. 48 das Disposições Transitórias do mesmo diploma legal.

O mesmo Código, traz em seu art. 4º as metas da Política Nacional de Relações de Consumo que tem dentre os seus objetivos precípuos a proteção dos interesses econômicos dos consumidores.

Para tanto, o artigo delinea entre seus incisos os princípios que devem ser atendidos para que esta Política atinja seus objetivos. Temos então que:

“II - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.”

Atendendo a este inciso é que propomos a presente Lei. Posto que esta, visa assegurar ao cidadão goiano a informação sobre os seus direitos em relação à nota fiscal. Documento este, que deve ser exigido sempre pelos consumidores, visto que além de assegurar direitos aos mesmos, ainda, contribui para o combate à sonegação fiscal.

Nossa legislação tributária é farta de impostos, taxas, contribuições, enfim, de tributos. Ocorre que o Poder Público está sempre precisando aumentar aqui ou ali as tarifas para conseguir adimplir suas obrigações, e o consumidor acaba sendo o maior prejudicado. Entretanto, a maioria da população não sabe ou não percebe que ela é quem paga pelos sonegadores do fisco.

Considerando que esta propositura não ultrapassa os limites do legislador estadual e que é obrigação do Poder Legislativo concorrer com o Poder Executivo no combate à sonegação, propomos uma medida simples, fácil de ser aplicada e que contribuirá para aumentar a conscientização do nosso povo quanto ao poder de que dispõe para combater este crime que tem como vítima maior a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2003.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual